



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2020

Estabelece prazo para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Município e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente no Município respondam a pedido formulado por órgão fiscalizador.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Município e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município respondam, por escrito e com a devida fundamentação, a pedido formulado por órgão fiscalizador, nos termos do art. 16 e inciso VIII do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – A contagem do prazo a que se refere o caput terá início no dia subsequente ao da data de publicação do pedido do órgão fiscalizador.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante requerimento do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 2º – A recusa ou o não atendimento ao pedido no prazo estabelecido por esta lei e a prestação de informação falsa importam na responsabilização do titular do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 2020.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal